



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 6.431, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como prorroga a vigência do Decreto nº 6.418, de 15 de junho de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como prorroga a vigência do Decreto n.º 6.418, de 15 de junho de 2021.

Art. 2º Fica prorrogada a vigência e os efeitos, no âmbito do Município de Pelotas, do Decreto n.º 6.418, de 15 de junho de 2021, até o dia 01 de agosto do corrente ano.

Parágrafo único. A data prevista no caput deste artigo poderá ser alterada, conforme avaliação dos dados epidemiológicos da pandemia na Região.

Art. 3º Durante o período a que se refere o caput do art. 2º deste Decreto, fica permitida a abertura dos salões de festas, nos moldes de restaurantes, observado o regramento do Decreto Municipal nº 6.409/2021, bem como, os protocolos estabelecidos nos arts. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6.267/2020 e os protocolos obrigatórios estabelecidos pelo Sistema 3As, além das seguintes exigências:

I – lotação do salão de festas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI), com público máximo permitido de até 70 pessoas em ambientes fechados e 150 pessoas em ambientes abertos, sendo que, a não observância destes parâmetros, constitui aglomeração para os efeitos da Lei Municipal nº 6.819/2020, determinando a aplicação de multa e interdição;

II – autorizada a música ao vivo com até 4 (quatro) integrantes;

III - alimentação e modo de operação em conformidade com o protocolo de restaurantes, previsto no Decreto Municipal nº 6.409/2021, bem como pelo Sistema 3As do Governo do Estado;

IV – encerramento das atividades às 24h;

V – impedimento da prática de qualquer tipo de dança;

VI - vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;

VII - vedado o compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;

VIII - reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

IX - impedimento de formação de aglomeração de pessoas no local do estabelecimento ou no seu entorno, devendo o responsável pela atividade estabelecer sistema de controle de acesso com distribuição de senhas ou outro mecanismo similar, limitando o número de clientes e distanciando aqueles a que será permitido o ingresso no local.

Parágrafo único. No período a que se refere o caput do art. 2º, fica permitido o funcionamento dos bares e restaurantes até às 24h, com entrada limitada até às 23h, e autorizada a música ao vivo com até 4 (quatro) integrantes.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, fica autorizado o transporte coletivo urbano e rural, trafegar com até 75% da capacidade total dos veículos, observando-se o uso contínuo e correto de máscaras, bem como a ventilação adequada.

Parágrafo único. No transporte intermunicipal fica autorizado até 100% da ocupação dos assentos.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento dos cinemas e teatros, observados os protocolos obrigatórios e variáveis estabelecidos pelo Sistema 3As do Governo do Estado, podendo ser acessados através do link: <https://sistema3as.rs.gov.br/inicial>.

Art. 6º Fica autorizada a permanência de pessoas nos espaços públicos, das 06h às 24h, vedado, em todos os casos, a formação de aglomerações.

Art. 7º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 16 de julho de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas